GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 41 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		19
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Governo		13	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	13	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	16	19
Secretaria de Educação		16	
Secretaria de Saúde	7	17	23
Secretaria de Ação Social	7	17	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8	17	25
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		
Secretaria de Transportes	9	17	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	9		27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		17	
Polícia Civil do Distrito Federal		18	
Polícia Militar do Distrito Federal	9		27
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			30
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	10		30
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	18	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11		31
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11	18	
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de fevereiro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0166/03 v. 2; Interessado: CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. RODRIGUES LTDA.; Valor: R$ 847,60 (Oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); Nota Fiscal nº: 2975.

PROCESSO Nº 001.0217/03 v. 2; Interessado: EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA; Valor: R$ 15.649,20 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº: 15944.

PROCESSO Nº 001.0160/02 v. 55; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA; Valor: R$ 33.102,00 (Trinta e três mil, cento e dois reais); Nota Fiscal nº: 59425.

PROCESSO Nº 001.229/03 v. 3; Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA; Valor: R$ 9.694,30 (Nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº: 13.855.

PROCESSO Nº 001.0230/03 v. 3; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor: R$ 2.418,05 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos); Nota Fiscal nº: 139145.

PROCESSO Nº 001.0230/03 v. 2; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor: R$ 7.540,28 (Sete mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos); Nota Fiscal nº: 139144.

PROCESSO Nº 001.0230/03 v. 10; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor: R$ 38.871,48 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos); Nota Fiscal nº: 139146.

PROCESSO Nº 001.231/03 v. 2; Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA.; Valor: R$ 533,39 (Quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos); Nota Fiscal nº: 4610.

PROCESSO Nº 001.0617/03 v. 2; Interessado: INBOL - INST. BRASILIENSE DE OLHOS S/C LTDA.; Valor: R$ 3.861,80 (Três mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº: 14479.

PROCESSO Nº 001.0243/03 v. 2; Interessado: INCOR - TAGUATINGA; Valor: R$ 7.728,27 (Sete mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos); Nota Fiscal nº: 2492.

PROCESSO Nº 001.0278/03 v. 2; Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA.; Valor: R$ 6.430,09 (Seis mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos); Nota Fiscal nº: 12773.

PROCESSO Nº 001.234/02 v. 5; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R$ 2.518,50 (Dois mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº: 25045.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.026.430,00 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito no valor de R$ 3.026.430,00 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13 101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.026.430
04.122.0100.2888		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001884	0015	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	3.000.000	
			44.90.52	132	26.430	3.026.430
2003AC00103						3.026.430

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13 101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.026.430
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	132	3.026.430	3.026.430
2003AC00103					TOTAL	3.026.430

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 96 do regimento interno, aprovado pela Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2001, e tendo em vista as razões apresentadas pela Presidência da Comissão Inventariante/2002, designada pela Portaria nº 707 de 22/10/2002 publicada no DODF nº 204 de 23 de outubro de 2002, prorrogada pela Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2003, resolve:

1 - Prorrogar o prazo para a finalização dos trabalhos por mais 15 (quinze) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2003.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 070.000.129/2003, 150.000.483/2003, 030.000.501/2003, 112.000.566/2003, 094.000.143/2003, 094.000.139/2003, 096.000.650/2003, 060.001.785/2003, 220.000.052/2003, 220.000.055/2003, 220.000.054/2003, 220.000.080/2003, 136.000.108/2003, 142.000.165/2003 e 142.000.178/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R$1,00
						ORÇAMENTO FISCAL
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º 146						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				2.170
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000027	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	2.170	2.170
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				505.000
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES				
Ref. 000436	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.36	100	100.000	
			33.90.39	100	405.000	505.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				40.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000767	0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.96	100	40.000	40.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.405.557
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.405.557	2.405.557
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				7.805.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	700.000	700.000
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.39	100	60.000	60.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000506	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.39	100	45.000	45.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	4.000.000	
			33.90.39	114	3.000.000	7.000.000
200101/00001	26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				46.000
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 002635	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	46.000	46.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				841.600
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	81.600	81.600
27.811.1900.2113		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001176	0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	33.90.39	100	5.000	5.000
27.811.1900.2872		CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA				
Ref. 00726	0021	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	33.90.48	100	200.000	200.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPÓRTO AMADOR				
Ref. 000724	0020	APOIO AO DESPÓRTO AMADOR	33.90.30	100	25.000	
			33.90.30	125	40.000	
			33.90.32	125	60.000	
			33.90.39	100	210.000	
			33.90.39	120	20.000	
			33.90.39	125	200.000	555.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				13.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000276	0138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	13.000	13.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				23.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000039	0117	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	14.000	14.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000081	0017	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	9.000	9.000
2003AC00095					TOTAL	11.681.327

ANEXO II						R$1,00
						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º 146						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.600.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	138	1.500.000	1.500.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000217	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.49	102	4.000.000	4.000.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref. 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	100.000	100.000
2003AC00095					TOTAL	5.600.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III						R$1,00
						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º146						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				2.170
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000027	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.47	100	2.170	2.170
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				505.000
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES				
Ref. 000436	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.50.92	100	505.000	505.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				40.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000767	0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.92	100	40.000	40.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.405.557
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	2.405.557	2.405.557
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				7.805.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.16	100	700.000	700.000
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.47	100	60.000	60.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000506	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.47	100	45.000	45.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	4.000.000	
			33.90.47	114	3.000.000	7.000.000
200101/00001	26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				46.000
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 002635	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	46.000	46.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				841.600
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	81.600	81.600
27.811.1900.2113		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001176	0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	33.50.39	100	5.000	5.000
27.811.1900.2872		CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA				
Ref. 00726	0021	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	33.90.92	100	200.000	200.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPÓRTO AMADOR				
Ref. 000724	0020	APOIO AO DESPÓRTO AMADOR	33.50.39	100	235.000	
			33.50.39	120	20.000	
			33.50.39	125	300.000	555.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				13.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000276	0138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	120	13.000	13.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				23.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000039	0117	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.30	100	14.000	14.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000081	0017	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.92	100	9.000	9.000
2003AC00095					TOTAL	11.681.327

ANEXO IV						R$1,00
						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º146						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.600.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	138	1.500.000	1.500.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000217	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	102	4.000.000	4.000.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref. 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.92	138	100.000	100.000
2003AC00095					TOTAL	5.600.000

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 11 de fevereiro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença, em virtude de férias, os Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo e Antônio Alves, respectivamente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 025/2001, Recorrente LAURINDO E MOURA LTDA, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RE 002/2002, Recorrente SANTAFÉ IDÉIAS E COMUNICAÇÃO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do apelo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 012/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida IGNÁCIO & VILLELA LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, no sentido de declarar nulo o item V do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves, acompanhado pelo Conselheiro Relator, e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Kleber, Giovani e Maria Helena. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves, Giovani e Osvaldo, que davam provimento ao recurso, e o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 02/03, relativo ao REOP 16/2001, e foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, RE 38/02; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RE 39/02; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RE 40/02 e REOP 06/03; a Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 41/02. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.000.011/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 016/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 23 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 002/2003 (9645)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do recurso de ofício quando faltar-lhe requisito essencial previsto em lei para sua interposição. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CIRCUNSTÂNCIA MERAMENTE PROCESSUAL – DESCABIMENTO DE RECURSO DE OFÍCIO - A simples nulidade da decisão singular não requer interposição de recurso de ofício, por não configurar ato contrário à Fazenda Pública, considerando que o feito necessariamente retorna à instância de origem para novo julgamento, permanecendo, pois, sob a garantia do duplo grau de jurisdição.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Jaime e Kleber. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 031/2002 e REO 048/2002, Recorrentes e Recorridas VIA VENETO ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani e Antônio Alves. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 051/2002 e REO 080/2002, Recorrentes e Recorridas VIA VENETO ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 086/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FREZANE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 01, 02 e 03/2003, referentes aos seguintes recursos: RV 54/2002, REO 49/2002 e REO 70/2002, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de fevereiro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 19 de fevereiro de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 028/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA MARQUES DE ANDRADE PEREIRA, Advogado João Batista de Souza, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recursos para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena; RV 170/2001 e REO 062/2001, Recorrentes e Recorridas COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Castelo Branco, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, dar-lhe provimento parcial para, à unanimidade, manter os itens A, B e C; ainda à unanimidade, reduzir a multa aplicada no item D para 100%; à maioria de votos, manter o item F e, pelo voto de desempate do Presidente, manter o item E da autuação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto ao item F o do Conselheiro Relator, que reduzia a multa para 50%, e, quanto ao item E, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que lhe davam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 063/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JULMAR DE SOUSA CARVALHO ANDRADE, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito fiscal, a fim de que seja juntado aos autos documento que ateste a capacidade postulatória do requerente, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 004/2003, referente ao REO 051/2002. Foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 76/02 e 01/03; ao Conselheiro Kleber Nascimento, PE 008/02, RV 04/03, RV 06/03 e REO 106/02; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 05/03 e REO 105/02 e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REO 01/03. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, lembrando a todos sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para 21 de fevereiro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.001.483/99
Recurso Voluntário nº 054/2002
Recorrente : FRANCISCO ROQUE DA SILVA - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 001/2003 (9646)

EMENTA: ALEGAÇÕES RECURSAIS – IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedente as alegações recursais, quando a recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou, e o da Conselheira Maria Helena, que a acolhia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.014.259/98
Recurso de Ofício nº 049/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 002/2003 (9647)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.012.379/98
Recurso de Ofício nº 070/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 003/2003 (9648)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de oficio.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.000.223/98
Recurso de Ofício nº 051/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CEVAL ALIMENTOS S/A
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 004/2003 (9650)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA – DESPROVIMENTO – Confirmado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.004.681/2000
Recurso de Ofício nº 014/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BOUTIQUE BURUCA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 31 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 160/2002 (9584)(*)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela improcedência do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 239, de 12/12/2002, pág. 14.

Processo nº 043.000.001/98
Recurso Voluntário nº 215/2001
Recorrente : FERNANDO MARTINS DA SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 30 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2002 (9593)(*)

EMENTA : ISS - PROFISSIONAL AUTÔNOMO NÃO RECADASTRADO – LANÇAMENTO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO – INSCRIÇÃO CANCELADA – IMPOSSIBILIDADE – O lançamento do ISS para profissionais autônomos tem por pressuposto básico a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Inexistindo esta e estando cancelada a inscrição no antigo cadastro de contribuintes do ISS, não pode a Subscretaria da Receita promover o lançamento, a menos que comprove o exercício da atividade pelo profissional.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha e Maria Helena. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 239, de 12/12/2002, pág. 15.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 319/2000, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso, e Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 164/2001, Recorrente AUTO PEÇAS LÍDER LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Joaquim Pereira Borges. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente, pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 077/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SHOP STORE CONFECÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 004, 005, 006, 007, 008 e 009/03, referentes aos recursos: REOs 121/00, 112/00, 022/01 e 117/01, RV 158/01 e REO 056/02, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 74/02 e REO 102/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para 11 de fevereiro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 196/2001, Recorrente NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto às preliminares e quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que as rejeitava e negava provimento ao recurso. Declarou-se impedido de votar e discutir o Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REO 041/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DISTRIBUIDORA DE DISCO E FITAS CANTA TAGUATINGA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 072/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi conferido o Acórdão n.º 10/03, referente ao Recurso de Ofício n.º 038/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.216/98
Recurso de Ofício nº 121/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MONTANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 19 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 004/2003 (9639)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALTERADO PELOS AUTUANTES – É de se alterar o crédito tributário inicialmente exigido, face a comprovação do seu recolhimento, mormente quando reconhecido pelo próprio atuante. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifi-

cadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.015.011/97
Recurso de Ofício nº 112/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : KF COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogada : Elda Gomes de Araújo
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 18 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 005/2003 (9640)

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL NÃO CONSIDERADO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALTERADO PELOS AUTUANTES – É de se alterar o crédito tributário inicialmente exigido, quando for comprovado pelo sujeito passivo que os créditos fiscais não foram deduzidos da exação, mormente quando reconhecido pelo próprio atuante. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.008.822/97
Recurso de Ofício nº 022/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : AGROTEC COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 26 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 006/2003 (9641)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – TRIBUTAÇÃO NORMAL DE MERCADORIAS ISENTAS OU COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA – RETIFICAÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR CONVALIDANDO A MEDIDA - Comprovado, na fase impugnatória, que parte do levantamento fiscal incorreu em tributação normal de mercadorias isentas ou com base de cálculo reduzida, correta a decisão singular que convalidou a retificação empreendida pelo próprio atuante, excluindo do feito os valores indevidos. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL APURADA EM CONCLUSÃO FISCAL – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO RESPECTIVO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – EXCLUSÃO DA PENALIDADE - A exigência de tributo decorrente de omissão de receita tributável apurada em levantamento denominado "Conclusão Fiscal", deve ser feita sem a penalidade por sonegação, por ser indevida a multa nessa modalidade de conduta irregular do contribuinte.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa de 200%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento do recurso de ofício e contrário à exclusão da multa de 200%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.013.683/98
Recurso de Ofício nº 117/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : A.R. DE SOUSA & CIA. LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 26 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 007/2003 (9642)

EMENTA: ICMS - COMPROVADO O RECOLHIMENTO - EXCLUSÃO VALORES DECLARADOS MEDIANTE GIM NO SISDEC - Excluem-se os valores do Auto de Infração, declarados ao Fisco, nos termos dos artigos 41 e 43 da Lei n.º 1254/96 por serem objeto de exigência específica. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Parcialmente mantida a exigência fiscal em que não comprovado o recolhimento e não constantes os valores declarados no SISDEC. RECURSO DE OFÍCIO - Desprovimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.008.254/98
Recurso Voluntário nº 158/2001
Recorrente : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado : Adenor de Oliveira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 4 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 008/2003 (9643)

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PRAZO DE RECOLHIMENTO - Legal é o pagamento do tributo até o 20 dia do mês subsequente desde que atualizado monetariamente; artigo 70, parágrafo 1º, inciso IV do Decreto n.º 16.102/94. O prazo, antecipado para o 15º dia do mês subsequente, deverá ser corrigido monetariamente a partir do dia seguinte ao término do período previsto. (Parágrafo 1º que trata o inciso I do Decreto n.º 16.102/94. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO - O crédito fiscal intentado vem acompanhado de multa e penalidades, contrariando o artigo que define prazo para o seu recolhimento. Tendo sido recolhido o ICMS tempestivamente, em sua totalidade, inexistindo qualquer parcela de imposto a recolher, recurso que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Osvaldo, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.012.921/98
Recurso de Ofício nº 056/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 009/2003 (9644)

EMENTA: MICROEMPRESA – DESENQUADRAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS – COMPROVAÇÃO POSTERIOR DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – RECONHECIMENTO PELO PRÓPRIO AGENTE AUTUANTE - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INVALIDANDO O FEITO – Face à comprovação inequívoca de que o ICMS objeto do procedimento fiscal fora recolhido antes mesmo de sua instauração, correta se apresenta a decisão de primeira instância que o declara improcedente, maxime diante da sugestão nesse sentido do próprio autor do feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.010.905/97
Recurso de Ofício nº 038/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 010/2003 (9649)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE - Nula é a decisão de Primeira Instância que opta pela nulidade total do Auto de Infração em razão de discordância com os agentes atuantes quanto ao percentual de multa aplicável ao fato concreto, quando a Legislação Tributária é clara na definição do percentual correto, impondo-se o retorno dos autos àquela Instância para proferir nova decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, com declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Francisco Pires, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
OSVALDO FRANCISCO PIRES — Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 060.003231/2002
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: PILOTO CARIMBOS.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 10,80 (dez reais, oitenta centavos), em favor de PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente a despesas com confecção de carimbos no período de outubro de 2002, conforme nota fiscal número 0530.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 060.007591/2001
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: HOTEL NACIONAL.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), em favor do HOTEL NACIONAL, referentes a despesas com hospedagem, por serviços prestados no mês de julho de 2001.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 060.009268/2001
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: HOTEL NACIONAL.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), em favor do HOTEL NACIONAL, referentes a despesas com hospedagem, por serviços prestados no mês de agosto de 2001.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 060.003979/2002
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: DODF.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 6.812,30 (seis mil oitocentos e doze reais e trinta centavos), em favor do DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL referente a despesas com publicações no DODF, conforme faturas números 290, 318, 351, dos meses de outubro, novembro e dezembro, respectivamente.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 060.009804/2002
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
INTERESSADO: APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 9.857,31 (nove mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e trinta e um centavos), em favor da APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas durante o exercício de 2002.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Fundação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo nº: 060.011.685/2002
Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 6.083,22 (seis mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos), a favor da firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de aluguel do imóvel situado no 7º andar do Ed. Zarife Caied, referente ao período de 18/08/2002 a 30/10/2002, conforme documentos fiscais de fls. 02/07.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho,à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº: 060.012.785/2002
Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados no Hospital Regional de Taguatinga, referente ao mês de novembro/2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 572, às fls. 02, devidamente atestado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº : 270.000.728/2002
Interessado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 7.735,89 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, para cobrir despesas com o fornecimento de substâncias radioativas e fármaco, adquiridos pelo Núcleo de Medicina Nuclear/HBDF, consoante Notas Fiscais de fls. 02/19, devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho,à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 060.010.882/2002
Interessado: BAXTER HOSPITALAR LTDA
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), a favor da BAXTER HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de produtos/materiais para Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua – DPAC e Diálise Peritonial Automática – DPA, nos meses de JANEIRO a MAIO/2002, consoante Nota Fiscal nº 306866, às fls. 57/58, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho,à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 060.013.136/2001
Interessado: MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA.
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), a favor da firma MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com aquisição de pipetas microvolumétricas 12 canais volumes ajustáveis de 50 a 200 microlitros c/ejetor de ponteiras, conforme nota fiscal nº 001323, às fls. 109, destinados ao Núcleo Patologia Clínica do HBDF.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 24 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 100.000.171/2002.
INTERESSADO : SERGIO CARDOSO MARQUES.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – IPTU/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$410,66(quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos), a favor de SERGIO CARDOSO MARQUES, referente ao ressarcimento do IPTU/2002, do imóvel localizado na QS 401 CJ. G LT. 07 SAMAMBAIA/DF, referente ao Contrato de Nº 35/96, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.171/2002.
INTERESSADO : FERNANDO CARDOSO MARQUES.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – IPTU/2002.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$410,66(quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos), a favor de FERNANDO CARDOSO MARQUES, referente ao ressarcimento do IPTU/2002, do imóvel localizado na QS 401 CJ. G LT. 07 SAMAMBAIA/DF, referente ao Contrato de Nº 35/96, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.581/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – NOVEMBRO/2002.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$93.828,69(noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente ao mês de novembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.263/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – JANEIRO E FEVEREIRO/2002.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$301.731,18(trezentos e um mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente aos meses de janeiro e fevereiro /2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.311/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – SETEMBRO /2002.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$104.098,27(cento e quatro mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente ao mês de setembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.428/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – OUTUBRO /2002.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$96.339,18(noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente ao mês de outubro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.197/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – (Exercício de 2001).
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$579.696,36(quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente ao Exercício de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº 030.001.138/2001
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico por delegação de competência, contida na Portaria nº 16, de 03.08.2000, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da Firma TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, CNPJ 76.535.764/0326-90, objetivando atender despesas com prestação de serviços de comunicação de dados, para acessar a rede GDF/NET, na velocidade de 512Kbps.
Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Respondendo

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de fevereiro de 2003

Processo n° 030.000.688/2002. Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CGC n° 02.773.629/0001-08.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com a Portaria nº 007/2002-SO, de 15.08.2002, reconheço a dívida, a favor da firma XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho, sendo R$ 3.719,14 (três mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos) e R$ 564,93 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), na fonte 100, e seus respectivos pagamentos.
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e os pagamentos, à conta da Dotação Orçamentária 8517-0160, Natureza de Despesa 3390.92, do Orçamento da Secretaria de Infra -Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
Em 21 de fevereiro de 2003
Processo: 113.000689/2003
Interessado:INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R$283,76 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) a favor do INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000
Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de março/2003, conforme à seguir:
Banco de Brasília S/A-BRB – R$24.690,40, Viação Anapolina Ltda – R$1.948,10, Taguatinga Transporte e Turismo Ltda – R$361,70, Viação Santo Antonio Ltda – R$799,20, Rápido Planaltina Ltda – R$249,90.

Processo nº 075-000.223/2000
Objeto: Despesas com ligações telefônicas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de fevereiro do corrente exercício, conforme à seguir:
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A – R$1.305,28, TELEBRASÍLIA CELULAR S/A – R$734,04, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – R$227,92.

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 18 de fevereiro de 2003

Processo nº: 030.004.210/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida complementar, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R$ 410,92 (quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente ao pagamento de locação de 01 (uma) máquina copiadora modelo X5334, para a Estação Rodoferroviária/ST, referente o mês de setembro/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº: 030.001.671/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado: DPM – DISTRIBUIDORA LTDA.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da DPM - DISTRIBUIDORA LTDA., referente a aquisição de 01 (uma) caixa de formulário contínuo, para esta Secretaria, no mês de dezembro de 2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Em 21 de fevereiro de 2003

Processo nº: 030.000.869/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, nos valores de R$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113; R$ 0,36 (trinta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001; e R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de fatura relativa aos serviços prestados no mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº: 030.002.737/2002
Assunto: Reconhecimento de Dívida
Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, nos valores de R$ 2,02 (dois reais e dois centavos), Programa de Trabalho: 26.453.3000.2054-0001; R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001; R$ 8,03 (oito reais e três centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113 e R$ 303,56 (trezentos e três reais e cinqüenta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de fatura relativa aos serviços prestados no mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 24 da IS. 195/2001.
CHELLY ACACIA DE OLIVEIRA CRM/DF 8935.

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 24 da IS. 195/2001.
THALES RENATO TRANQUEIRA CRM/DF 10853.

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4° § 2° da IS 195/2001, a clinica abaixo relacionada.
CLINICA CLIMP ASA NORTE

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 24 de fevereiro de 2003

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, autorizo a despesa e determino a emissão de Notas de Empenho, Notas de Lançamento e Previsões de Pagamento, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal e/ou do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal:
PROCESSO Nº : 054.000.213/2003
NTERESSADO: CMG – CENTRO MÉDICO GERAL DE SAÚDE DO GAMA LTDA (HOSPITAL MATER DEI) - CNPJ 38.000.485/0001-96.
VALOR: R$ 1.660,01 (um mil seiscentos e sessenta reais e um centavo);
PROCESSO Nº : 054.000.215/2003
NTERESSADO: PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA – CNPJ 01.201.639/0001-06.
VALOR: R$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.216/2003
NTERESSADO: PERSONA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA – CNPJ 01.201.639/0001-06.
VALOR: R$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.220/2003
NTERESSADO: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA – CNPJ 00.373.878/0001-72.
VALOR: R$ 2.321,70 (dois mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.221/2003
NTERESSADO: SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA - CNPJ 33.710.096/0001-30.
VALOR: R$ 1.824,09 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e nove centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.222/2003
NTERESSADO: RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL – CNPJ

00.243.530/0001-60.
VALOR: R$ 45.032,29 (quarenta cinco mil tinta e dois reais e vinte e nove centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.223/2003
NTERESSADO: PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91.
VALOR: R$ 6.986,40 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.224/2003
NTERESSADO: LABORATÓRIO VALADARES LTDA (CITOTESTE) – CNPJ 02.640.707/0001-98.
VALOR: R$ 10.108,54 (dez mil cento e oito reais e cinqüenta e quatro centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.225/2003
NTERESSADO: INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA - CNPJ 01.719.756/0001-58.
VALOR: R$ 4.858,20 (quatro mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.226/2003
NTERESSADO: IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA – CNPJ 24.942.732/0001-69.
VALOR: R$ 10.307,32 (dez mil trezentos e sete reais e trinta e dois centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.227/2003
NTERESSADO: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA - CNPJ 01.431.250/0001-49.
VALOR: R$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais);
PROCESSO Nº : 054.000.228/2003
NTERESSADO: CLIAL – CLÍNICA DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM S/C – CNPJ 02.802.057/0001-30.
VALOR: R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais);
PROCESSO Nº : 054.000.229/2003
NTERESSADO: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A - CNPJ 03.111.336/0001-10.
VALOR: R$ 45.823,21 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.230/2003
NTERESSADO: CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA – CNPJ 03.187.690/0001-28.
VALOR: R$ 99.957,65 (noventa e nove mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.231/2003
NTERESSADO: CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA – CNPJ 03.592.110/0001-88; e,
VALOR: R$ 25.128,82 (vinte e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);
PROCESSO Nº : 054.000.232/2003
NTERESSADO: LABORATÓRIO UNIVERSAL DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CNPJ 00.443.481/0001-00.
VALOR: R$ 14.145,68 (quatorze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve EXCLUIR a empresa HELENICE DOS SANTOS ME – Processo nº 160.004.107/1999, da Portaria nº 188, de 09 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 124/02, de 29 de agosto de 2002, que veio a revogar o referido cancelamento.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 229, de 28 de novembro de 2002, pagina 37.

PORTARIA N° 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 64-CPDI, de 27 de julho de 2000, e considerando manifestação formal da Subsecretária da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, acostada às fls. 97 e 99, do processo em epígrafe. Resolve:
Art 1° Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP – Processo nº 160.002.093/2001.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução n° 121/02 – CPDI/DF, de 29/09/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 171, de 06 de outubro de 2002.
Art. 2° Determinar que seja dado conhecimento à empresa PSIU ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4° Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 160.000.034/2003
INTERESSADO: CEB – CIA ENERGÉTICA DE BSB
ASSUNTO: Dispensa de licitação
Conforme determina o art. 26, da Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da CEB- CIA ENERGÉTICA DE BSB, para cobrir as despesas com as tarifas energéticas desta Secretaria no decorrer do corrente exercício, com fulcro no art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO: 160.000.045/2003
INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório
Conforme determina o art. 26, da Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Ect – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para cobrir as despesas com os serviços postais telemáticos convencionais desta Secretaria, com fulcro no "Caput" do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

LINDBERG AZIZ CURY

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 230.000.006/2000.
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal e determino a emissão de Nota de Empenho por Estimativa com base no que dispõe o Decreto 16098/94, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a favor da BRASIL TELECOM S/A, destinada a atender as despesas com o LINK GDF NET durante o exercício de 2003 desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providência.

PROCESSO Nº: 230.000.023/2003.
INTERESSADO: EMBRATEL.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal e determino a emissão de Nota de Empenho por Estimativa com base no que dispõe o Decreto 16098/94, no valor de R$300,00 (trezentos reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, destinada a atender as despesas com chamadas via Embratel para outras localidades fora do DF durante o exercício de 2003 para esta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providência.

EVALDO CARNEIRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.017/2002
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00062/2003, no valor de R$ 1.646.099,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), emitida em 21/02/2003, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com o fornecimento de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme contrato 002/2002 – SUCAR x CEB. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 130.000.015/2002
INTERESSADO : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade em favor de Antônio Venâncio da Silva & Cia LTDA, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00063/2003, no valor de R$ 6.122,56 (seis mil, cento e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos), emitida em 24/02/2003; Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8514.0165; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa com pagamento de Condomínio do Imóvel locado para instalação da sede desta Secretaria, conforme reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 27 de 06/02/2003. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

Em 25 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.015/2002
INTERESSADO : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade em favor de Antônio Venâncio da Silva & Cia LTDA, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00074/2003, no valor de R$ 1.631,80 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), emitida em 25/02/2003; Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8514.0165; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa com IPTU do Edifício sede desta Secretaria, conforme reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 40 de 25/02/2003. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93,suas alterações, resolve:
Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 50 de 16 de dezembro de 2002 Publicado no DODF nº 243 de 18 de dezembro de 2002

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 24 de fevereiro de 2003
PROCESSO N.° : 136.000.368/2002
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento das tarifas telefônica das linhas convencionais desta Administração Regional, no mês de outubro/2002. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

PROCESSO N.° : 136.000.368/2002
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R$ 9.367,98 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 120 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0142 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento das tarifas telefônica das linhas convencionais desta Administração Regional, no mês de dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA
PROCESSO: Nº 143.000.708/2000
INTERESSADO: CAESB–COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 9.300,24 (Nove mil, trezentos reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento de locação de equipamentos constantes das faturas nºs 4962-3-A-1 de 03/10/2001, 5131-3-A-1 de 05/11/2001, 5269-3-A-1 de 27/11/2001 e 5310-3-A-1 de 04/12/2001, em favor da empresa CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.

PROCESSO: Nº 143.000.708/2000
INTERESSADO: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n° 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, Reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de pagamento no valor R$ 7.042,68 (Sete mil, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento de locação de equipamentos constantes das faturas nºs 7074-3-A-1 de 03/12/2002, 6994-3-A-1 de 27/11/2002 e 6909-3-A-1 de 30/10/2002, em favor da empresa CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminha-se a DAG/SOF/RAXIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 25 de fevereiro de 2003.
PROCESSO : 020.000.606/2003
INTERESSADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R$ 169,62 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho n.º 2003NE00089, emitida em 21.02.2003, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas assinatura semestral do Diário Oficial do Rio de Janeiro, Parte III (Poder Judiciário), Seção II – Federal, para esta Casa Jurídica, durante o exercício de 2003.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 020.002.215/2002
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e de acordo com atribuições regimentais, a inexigibilidade de licitação, a favor de MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO E FÁBIO MIRTO NOVAIS FLORÊNCIO, nos valores de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme Notas de Empenho nº 2003NE00003 e 2003NE00004, respectivamente, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.2000.2831.0002, Fonte 120, para atender despesas com instrutores de cursos de informática, para esta Casa Jurídica.
A inexigibilidade está fundamentada no Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 35 de 17 de fevereiro de 2003, combinado com o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, resolve:
Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I				R$1,00
				RECURSO DO TESOURO
		R E D U Ç Ã O		
				RECURSOS DO TESOURO
E S P E C I FI C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
01126010020050045 - AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF 0045 - Ações de Informática do TCDF	44.90.52	100	30.000	30.000
			T O T A L	30.000

Anexo II				R$1,00
				RECURSO DO TESOURO
		A C R É S C I M O		
				RECURSOS DO TESOURO
E S P E C I FI C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
01126010020050045 - AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF 0045 - Ações de Informática do TCDF	44.90.92	100	30.000	30.000
			T O T A L	30.000